



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

PROJETO LEI Nº 041/2016

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Alegre, para o exercício de 2017.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R\$ 9.361.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 6.539,000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais).

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	R\$	17.078.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.244.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	102.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	51.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	17.078.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	161.500,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	R\$	0,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$	2.747.000,00
VALOR TOTAL	R\$	15.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVA	R\$	1.100.000,00
-------------	-----	--------------

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.167.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	865.000,00
SAÚDE	R\$	5.674.000,00
TRABALHO	R\$	23.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	3.438.000,00
CULTURA	R\$	44.000,00
URBANISMO	R\$	663.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	24.000,00
AGRICULTURA	R\$	44.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	142.000,00
TRANSPORTE	R\$	871.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	355.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	330.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	160.000,00

TOTAL AD. DIRETA

R\$	15.900.000,00
------------	----------------------

POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	1.100.000,00
------------------	-----	--------------

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	1.037.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	1.130.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$	112.000,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	332.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	R\$	421.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	R\$	2.707.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	R\$	2.674.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	111.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$	182.000,00
PROJT.BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	R\$	23.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$	198.400,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	2.009.600,00
ENSINO MÉDIO	R\$	96.000,00
ENSINO SUPERIOR	R\$	97.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	992.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	45.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	R\$	44.000,00
SERVIÇOS URBANOS	R\$	663.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$	24.000,00
EXTENSÃO RURAL	R\$	44.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	R\$	142.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$	871.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$	339.000,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

LAZER	R\$	16.000,00
SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	R\$	330.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	160.000,00
TOTAL AD. DIRETA	R\$	15.900.000,00

POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.100.000,00
------------------	-----	--------------

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	575.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$	11.000,00
SECRETARIA	R\$	282.000,00
SETOR PESSOAL	R\$	58.000,00
MATERIAL	R\$	122.000,00
CONTROLE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	1.620.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$	112.000,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	185.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	R\$	433.000,00
FUNDO MUN. DIR. CRI/ADOLESCENTE	R\$	147.000,00
ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA	R\$	2.707.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	R\$	2.674.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	111.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$	182.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	512.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	R\$	518.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	1.283.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	R\$	892.000,00
ENSINO MÉDIO	R\$	136.000,00
ENSINO SUPERIOR	R\$	97.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	R\$	44.000,00
LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	663.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	24.000,00
AGRICULTURA	R\$	44.000,00
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$	142.000,00
SERVIÇO ESTRADA DE RODAGEM	R\$	871.000,00
LAZER E DESPORTO AMADOR	R\$	355.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	15.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

- III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;
- IV. Remanejar ou Transpor recursos no âmbito de elementos e categorias econômicas das unidades orçamentárias, em seus órgãos, e entre atividades e projetos distintos, inclusive de diversos programas;
- V. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- VI. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;
- VII. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2016;
- VIII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- IX. Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do art. 66, da Lei nº 4.320/1964;
- X. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;
- XI. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

- I. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para esta Lei;
- II. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa para esta Lei.

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do art. 66, da Lei nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2017, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 8º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2014/2017 e da LDO 2017, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 29 de agosto de 2016.

87 anos de Fundação e 63 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 041/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 041/2015, que dispõe sobre Orçamento - Programa para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei Federal nº 4.320/1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Wandeyr Pinheiro da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP